



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 029/2003

-

Poder Executivo


Dispõe sobre alteração de bem destinado a uso comum para bens dominiais, e dá outras providências.

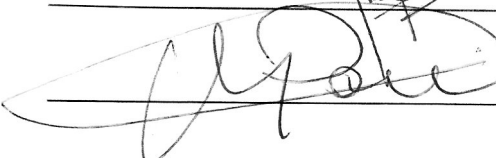
PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei, bem como verificada a necessidade de sua implantação, somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.


CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Relator

Pelas Conclusões do Relator:


Paulo Pereira da Silva – Presidente


Natalicio Martins Paré – Membro

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 29/10/2.003



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTÓGRAFO Nº 035

NATALICIO MARTINS PARÉ, Vice Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, em substituição legal ao Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que essa Casa de Leis, em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada em 30/10/2003, houve por bem em **APROVAR** o Projeto de Lei 029/2003 que Dispõe sobre alteração de bem destinado a uso comum para bens patrimoniais, e dá outras providências, por unanimidade dos presentes, em sua **ÍNTEGRA**.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, 30 de outubro de 2003.


VER. NATALICIO MARTINS PARÉ
VICE PRESIDENTE

RECEBEMOS
Em 30/10/03
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei 029/2.003

-

Poder Executivo

“ Dispõe sobre alteração de bem destinado a uso comum para bens dominiais, e dá outras providências” .

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:


_____ HELIO ALBARELLO – Presidente

_____ CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS- Membro

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 29/ 10/2.003.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 030/2003, de 07 de outubro de 2003.

*encaminhado
08-10-03
Sergio*

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a. e demais pares que integram este Poder, o incluso Projeto de Lei Nº 029/2003, que “Dispõe sobre Alteração de bem destinado a uso comum para bens dominiais, e dá outras providências”.

Referido Projeto de lei visa a alteração de bem destinado a uso comum de uma área de 5.790,00m² (cinco mil, setecentos e noventa metros quadrados) destinada a Praça Europa, que encontra-se localizada no Loteamento Cidade Alto Maracaju, para bens dominiais.

Como se pode ver nos documentos anexados à esta, referida área vem sendo ocupada por moradores há muitos anos, sendo que em administração anterior tentou-se resolver o problema, porém, não tiveram êxito.

A Associação de Moradores do Alto Maracaju, tentando resolver a situação dos moradores que ali residem, reuniram-se em Assembléia Geral específica para o fim da mudança de destinação da Praça Europa em área residencial e, decidiram por unanimidade de votos dos presentes, como se pode ver da cópia da Ata, em anexo, pela mudança da destinação.

D.S.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

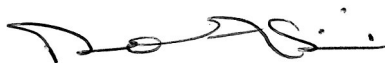
Procuraram-nos depois, com o objetivo de solicitar ao Poder Público que se procedesse a mudança requerida pela população daquele bairro, que se encontram nesta situação há muito tempo e esperam desta vez resolver o problema.

Entendemos que realmente precisamos resolver este impasse, pois é de conhecimento de V. Ex^{as}, da existência deste problema desde quando assumimos esta administração, e somente com a mudança de destinação da Praça Europa poderemos titular às pessoas que ali residem.

Em face da relevância da situação, esperamos contar com a costumeira atenção e espírito público que sempre nortearam as decisões dos membros que compõe esta Casa de Leis, na aprovação de mais este Projeto.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento do nosso pleito, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

Vereador WALKER DE CASTRO

MD. Presidente da Câmara Municipal de

Maracaju - MS

Projeto de Lei Nº 029/2003.

“Dispõe sobre Alteração de bem destinado a uso comum para bens dominiais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a destinação de uma área de 5.790,00m² (cinco mil, setecentos e noventa metros quadrados) destinada a Praça Europa, do Loteamento Cidade Alto Maracaju, objeto da Matrícula 1.328, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Maracaju-MS, pertencente ao **MUNICÍPIO DE MARACAJU**, de obras de uso comum para área residencial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os competentes termos de Doação e Carta de remição a favor dos beneficiários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos sete dias do mês de outubro de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

manifestação favorável dos moradores do bairro, principais beneficiários do mesmo, pois seria destinado a uma praça de lazer.

O interesse público também se evidencia pelo fato de o imóvel estar totalmente ocupado por moradores que receberam em doações verbais e tal fato merece ser legalizado ante a função social da propriedade minimizando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

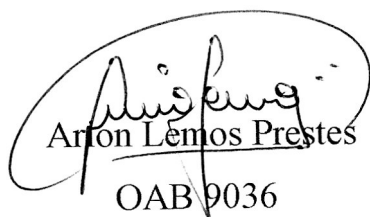
Em que pese a ausência de critérios para as doações anteriores e a possível ilegalidade, a situação merece ser amparada e legalizada sob pena de causar inúmeros prejuízos a terceiros de boa-fé.

A moradia apesar de propositadamente ter sido incluída no art. 6º da Constituição Federal, nos denominados princípios programáticos, na verdade trata-se de garantia fundamental.

Desta forma o interesse público se mostra consolidado merecendo ser legalizada situação fática que a muito vem trazendo transtornos ao poder público e aos beneficiários.

Parecer é pela aprovação na íntegra.

Maracaju, 22 de outubro de 2003.


Arfon Lemos Prestes
OAB 9036